



Pérola do Planalto

# *Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos*

## *Estado de São Paulo*

### LEI COMPLEMENTAR Nº092, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003.

#### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CAE -CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica criado o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, de Bernardino de Campos**, nos termos da **Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001**, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento sobre a aplicação de recursos, destinado à Merenda Escolar.

Artigo 2º- O referido Conselho será nomeado e regulamentado, através de Decreto do Senhor Prefeito Municipal, o qual ficará composto de **SETE (07) MEMBROS**, a saber:

- 1- UM REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO, INDICADO FORMALMENTE PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**
- 2- UM REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO, INDICADO FORMALMENTE PELA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.**
- 3- DOIS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES, INDICADOS FORMALMENTE PELO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE.**
- 4- DOIS REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS, INDICADOS PELOS CONSELHOS ESCOLARES, ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES OU ENTIDADE SIMILARES.**
- 5- REPRESENTANTE DE OUTRO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL**

§ 1º- Cada membro do CAE, terá um suplente da mesma categoria representada;



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

## Estado de São Paulo

Cont. Lei Complementar nº 092/03

Folha 02

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar será de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 3º - O exercício do mandato do conselheiro do CAE, será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 3º- Compete ao CAE:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais e transferidos à conta do PNAE;

II- Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III- Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE e outras que os poderes públicos exigirem;

IV – Reunir-se ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente, quando necessários, lavrando em atas suscintas os assuntos abordados.

Artigo 4º- Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei Complementar, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Artigo 5º- Na primeira reunião do CAE, deverá ser feita a eleição do presidente, de seu vice presidente e do secretário, para o biênio;

Parágrafo único- Após a posse, os conselheiros deverão reformular o regimento interno.

Artigo 6º- O município, através do CAE e Departamento de Contabilidade e Finanças Municipais, apresentará a prestação de contas do total dos recursos financeiros recebidos, que será constituído do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeiro, acompanhado dos documentos, quando as autoridades assim o exigirem;

Parágrafo único- O município manterá em seus arquivos, pelo prazo de cinco (05) anos, contados da data de apresentação de contas, todos os documentos, ficando disponibilizados, sempre que solicitados.

Artigo 7º- Os cardápios de alimentação escolar, deverão ser elaborados por nutricionistas capacitadas, respeitando os hábitos alimentares, agrícolas e preferência por produtos básicos;

§ 1º- Considera-se produtos básicos, os semi-elaborados e os “in natura”;

§ 2º- O município, através do CAE, deverá utilizar, no mínimo, setenta por cento (70%), dos recursos na aquisição de produtos básicos, com prioridade aos produtos do município, visando principalmente a redução dos custos.

SP



Pérola do Planalto

*Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos*  
*Estado de São Paulo*

Cont. Lei Municipal nº 092/03

Folha 03

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Complementares nº 080, de 01/08/2000 e 082, de 09/02/2001.

Bernardino de Campos, 01 de outubro de 2003.

JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

Antônio Franco de Camargo  
Resp.p/Exped. Secretaria